

CARTILHA DE CONFORMIDADE AMBIENTAL PARA POSTOS DE COMBUSTÍVEIS NO RS

AUTORES

RODRIGO PUENTE

MAURÍCIO FERNANDES



Sulpetro

Sindicato Intermunicipal do Comércio Varejista
de Combustíveis e Lubrificantes do Estado do RS



DIREITO
AMBIENTAL
.COM

Maurício Fernandes
ADVOCACIA AMBIENTAL

2025

Palavra do Presidente

A importância da gestão ambiental

O setor de combustíveis brasileiro é, certamente, o ramo econômico mais fiscalizado de todo o País. A plena operação de um posto de abastecimento requer o atendimento de diversas normas, em distintas áreas, como tributária, trabalhista, comercial e ambiental. Por se tratar de um estabelecimento que atua essencialmente com produtos inflamáveis, a legislação ambiental é ampla e exige especial atenção por parte dos empreendedores.

São regramentos nas esferas municipal, estadual e federal, que precisam ser de conhecimento dos proprietários de postos e de suas consultorias ambientais e que necessitam, acima de tudo, ser obedecidos para que a revenda possa, não somente se manter em funcionamento, mas evitar também a aplicação de autos de infração e de multas. Enquanto representante do segmento varejista de combustíveis do Rio Grande do Sul, defendemos as boas práticas de mercado, a oferta de produtos e serviços de qualidade, o respeito ao consumidor e a sustentabilidade dos negócios.

E esta cartilha vem justamente ao encontro destes princípios: oportunizar aos revendedores e profissionais da área ambiental um compilado de orientações e recomendações, para que possam executar as atividades do posto obedecendo às obrigações legais, minimizando riscos e perdas para o empreendimento. Por meio de uma gestão planejada e eficaz, ganham todos: clientes, mercado, setor e revenda.

Boa leitura!

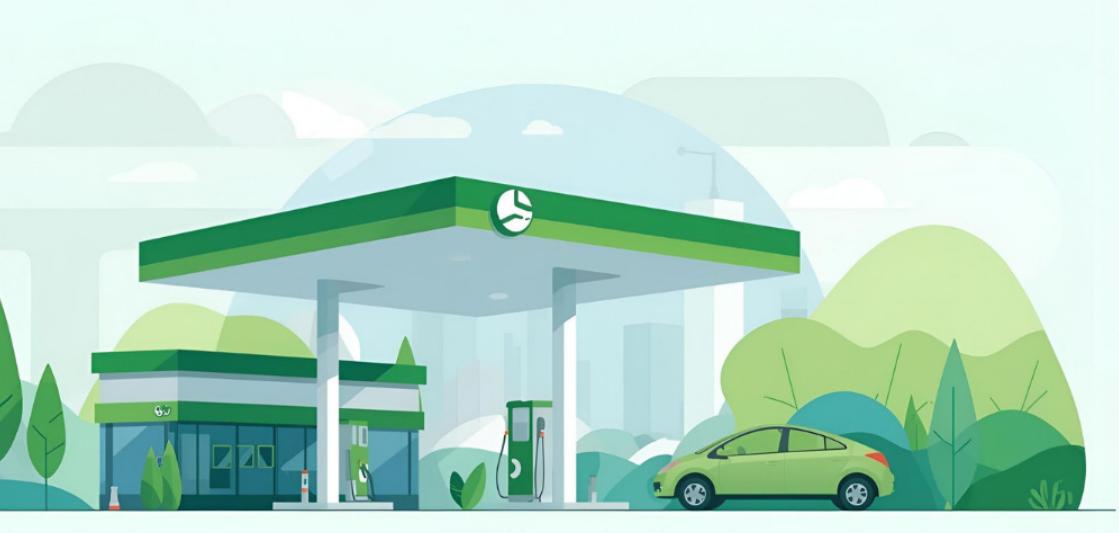
João Carlos Dal'Aqua

Presidente do Sulpetro e vice-presidente da Fecompostíveis

Considerações iniciais

Este documento apresenta uma análise detalhada do arcabouço regulatório ambiental aplicável aos postos de revenda de combustíveis no estado do Rio Grande do Sul. A operação de tais empreendimentos está sujeita a uma complexa hierarquia de normas federais, estaduais e, em certos casos, municipais, que visam mitigar os significativos riscos de contaminação do solo, das águas subterrâneas e superficiais, além de perigos associados a incêndios e explosões. A compreensão aprofundada desta estrutura é imperativa para garantir a conformidade legal, gerenciar riscos operacionais e evitar sanções severas.

No âmbito federal, a Resolução CONAMA nº 273/2000 estabelece as diretrizes gerais e os requisitos mínimos para o licenciamento ambiental de postos de combustíveis em todo o território nacional, servindo como a base sobre a qual a legislação estadual é construída. Contudo, para os operadores no Rio Grande do Sul, a norma de observância diária e de maior detalhamento técnico é a Portaria FEPAM nº 82/2020. Este documento, emitido pela Fundação Estadual de Proteção Ambiental (FEPAM), é o principal instrumento regulatório, consolidando os critérios, procedimentos e especificações técnicas para todas as fases do ciclo de vida de um posto, desde a instalação e operação até o encerramento das atividades.



Um passo preliminar e estratégico para qualquer empreendedor no setor é a correta identificação do órgão licenciador competente. A Resolução CONSEMA nº 372/2018, do Conselho Estadual de Meio Ambiente, define a repartição de competências entre o estado (FEPAM) e os municípios, com base no porte e no potencial poluidor da atividade. A determinação da jurisdição correta — estadual ou municipal — impacta diretamente os trâmites, prazos e, potencialmente, as exigências específicas do processo de licenciamento.

Este documento serve, portanto, como um guia destinado a proprietários de postos, consultores ambientais e assessores jurídicos, detalhando as obrigações legais e técnicas e fornecendo uma base para o planejamento estratégico e a gestão de conformidade ambiental no setor de revenda de combustíveis do Rio Grande do Sul.



Capítulo I: *Estrutura da Regulamentação Ambiental no Brasil: A Base Federal*

A regulamentação ambiental para postos de combustíveis no Rio Grande do Sul está inserida em um sistema jurídico hierárquico, onde as normas estaduais são construídas sobre uma fundação sólida de legislação federal. Compreender esta base nacional é o primeiro passo para uma conformidade plena, pois ela estabelece os princípios, as obrigações gerais e as sanções que norteiam toda a atividade regulatória dos estados.

1.1 A Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA) como Pilar Fundamental

A pedra angular de toda a legislação ambiental no Brasil é a Lei Federal nº 6.938/1981, que instituiu a Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA). Esta lei foi um marco ao definir o meio ambiente como um bem público a ser protegido e ao introduzir instrumentos de gestão, sendo o mais relevante para o setor de combustíveis o licenciamento ambiental. A PNMA

estabelece a obrigatoriedade do licenciamento para a construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilitárias de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras.

É dentro deste contexto que os postos de combustíveis são legalmente classificados. Devido à natureza dos produtos que armazenam e manuseiam, são considerados “empreendimentos potencialmente ou parcialmente poluidores e geradores de acidentes ambientais”. Esta classificação não é meramente descritiva; ela aciona o gatilho legal que submete, compulsoriamente, qualquer posto de combustível ao processo de licenciamento ambiental. O Decreto Federal nº 99.274/1990, que regulamenta a PNMA, reforça essa obrigação e estrutura o Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA), que articula os órgãos ambientais da União, dos estados e dos municípios. Assim, a PNMA cria a obrigação legal fundamental para que estados como o Rio Grande do Sul desenvolvam e apliquem seus próprios procedimentos detalhados de licenciamento.

1.2 O Papel do CONAMA: Análise da Resolução nº 273/2000 como Padrão Nacional

Se a PNMA é o pilar, a Resolução CONAMA nº 273/2000 é a viga mestra da regulamentação específica para postos de combustíveis no Brasil. Emitida pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), esta resolução estabelece as diretrizes e procedimentos para o licenciamento ambiental de postos revendedores, postos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas e postos flutuantes de combustíveis. Ela foi criada em resposta a uma crescente preocupação com os impactos ambientais da atividade, reconhecendo explicitamente que “vazamentos de derivados de petróleo e outros combustíveis podem causar contaminação de corpos d’água subterrâneos e superficiais, do solo e do ar”, além dos riscos de incêndio e explosões.

Os pontos centrais da Resolução CONAMA nº 273/2000, posteriormente alterada pela Resolução nº 319/2002 , incluem:

-  A exigência inequívoca de licenciamento prévio junto ao órgão ambiental competente para a localização, construção, instalação, modificação, ampliação e operação de qualquer posto.
-  A obrigatoriedade de que todos os projetos sigam as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).
-  A necessidade de apresentar estudos de investigação de passivos ambientais para postos já em operação na época de sua publicação, estabelecendo um marco para a gestão de áreas contaminadas no setor.
-  A exigência de equipamentos de proteção, como tanques de parede dupla e sistemas de monitoramento de vazamentos.

É fundamental compreender que a estrutura regulatória brasileira opera sob o princípio da norma mínima. O arcabouço federal, especialmente a Resolução CONAMA 273/2000, não funciona como um código exaustivo e inflexível. Em vez disso, ele estabelece uma linha de base nacional de preocupação ambiental e delega aos estados a autoridade para a implementação detalhada. As normas federais definem “o quê” precisa ser feito e “por quê”, enquanto as normas estaduais, como as da FEPAM, fornecem o “como”.

Isso cria uma dinâmica em que os estados são obrigados a legislar, mas também têm a liberdade de impor controles mais rigorosos com base nas sensibilidades ambientais locais. Para o operador, isso significa que a conformidade não pode ser alcançada olhando apenas para a legislação estadual. Uma compreensão completa da intenção federal por trás das regulamentações — como a preocupação explícita com a contaminação de águas subterrâneas expressa no preâmbulo da Resolução CONAMA 273/2000 — é crucial para uma gestão de risco robusta e para antecipar futuras tendências regulatórias.

1.3 Outras Normas Federais Relevantes

Além da PNMA e da Resolução CONAMA nº 273/2000, um conjunto de outras normas federais compõe o cenário regulatório e impacta diretamente a operação de postos de combustíveis:

Lei nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais): Define as sanções penais e administrativas para condutas lesivas ao meio ambiente. O descumprimento das normas de licenciamento, a poluição que cause danos à saúde humana ou ao meio ambiente, e a apresentação de informações falsas nos processos de licenciamento são tipificados como crimes, sujeitando os responsáveis (pessoas físicas e jurídicas) a multas, penas restritivas de direitos e até reclusão.

Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos): Estabelece os princípios e instrumentos para a gestão de resíduos sólidos. Para postos de combustíveis, é particularmente relevante no que tange ao gerenciamento de resíduos perigosos, como o óleo lubrificante usado ou contaminado (OLUC), filtros, estopas e borra da caixa separadora. A lei institui a responsabilidade compartilhada e os sistemas de logística reversa.

Lei nº 9.433/1997 (Política Nacional de Recursos Hídricos): Relevante para postos que realizam captação de água (subterrânea ou superficial) ou que lançam efluentes tratados em corpos d'água, exigindo, em muitos casos, a obtenção de uma outorga de direito de uso da água.

Resolução CONAMA nº 420/2009: Dispõe sobre critérios e valores orientadores de qualidade do solo e estabelece diretrizes para o gerenciamento de áreas contaminadas. Esta resolução é a norma nacional que fundamenta os procedimentos estaduais para investigação de passivos ambientais e remediação, sendo frequentemente citada como base técnica nas portarias da FEPAM.



Capítulo II: Governança Ambiental no Rio Grande do Sul: Atores e Competências

No Rio Grande do Sul, a gestão ambiental é estruturada por meio de um arranjo institucional que envolve diferentes órgãos com funções complementares: formulação de políticas, normatização e execução. Para o operador de um posto de combustíveis, entender quem são esses atores e como eles se relacionam é fundamental para navegar no processo de licenciamento e manter a conformidade contínua.

2.1 SEMA-RS: O Órgão Formulador de Políticas

A Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura (SEMA-RS) é o órgão central do Sistema Estadual de Proteção Ambiental (Sisepra). Sua função primordial é a de coordenar e formular as políticas públicas estaduais de meio ambiente, recursos hídricos e saneamento. A SEMA não se envolve diretamente no licenciamento de um posto de combustível individual. Em vez disso, ela estabelece a direção estratégica, preside conselhos deliberativos como o CONSEMA e supervisiona suas entidades vinculadas, das quais a FEPAM é a mais importante para o setor. A fusão das secretarias de Meio Ambiente e de Infraestrutura em 2019 sinaliza uma abordagem de gestão que busca conciliar o desenvolvimento econômico com a proteção ambiental, um fator que influencia o tom e a direção das políticas ambientais do estado.

2.2 FEPAM: O Braço Executivo para Licenciamento e Fiscalização

A Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luiz Roessler (FEPAM) é o braço executivo e técnico do sistema ambiental gaúcho. É a entidade responsável por executar a política ambiental do estado, o que inclui as atividades de licenciamento, monitoramento e fiscalização de atividades potencialmente poluidoras. Com base na Lei Estadual nº 9.077/1990, a FEPAM detém a competência para emitir as licenças ambientais, estabelecer condicionantes, fiscalizar seu cumprimento e aplicar sanções em caso de infrações. É a FEPAM que edita as portarias técnicas, como a Portaria nº 82/2020, que traduzem as leis e resoluções em procedimentos e exigências práticas para os empreendedores. Nos últimos anos, a FEPAM tem investido na modernização de seus processos, notadamente com a implementação do Sistema Online de Licenciamento (SOL), que digitalizou e centralizou a tramitação dos processos de licenciamento.

2.3 CONSEMA-RS: O Conselho Normativo e Deliberativo

O Conselho Estadual de Meio Ambiente (CONSEMA-RS) é um órgão colegiado, de caráter normativo e deliberativo, composto por representantes do poder público, do setor produtivo e da sociedade civil. Sua função crucial no contexto do licenciamento é estabelecer, por meio de resoluções, as regras gerais e as classificações das atividades poluidoras. É o CONSEMA que define quais atividades são passíveis de licenciamento, seu potencial poluidor e, fundamentalmente, quais são consideradas de “impacto local”, delegando assim a competência do licenciamento aos municípios que estiverem habilitados. A Resolução CONSEMA nº 372/2018 é o principal instrumento do conselho que afeta diretamente os postos de combustíveis, ao classificar a atividade e estabelecer as bases para a definição da competência licenciatória.

2.4 O Comando Ambiental da Brigada Militar

A atuação do Comando Ambiental da Brigada Militar (CABM) é intensiva na fiscalização e na aplicação da legislação ambiental no Rio Grande do Sul. Embora no passado sua competência para autuar tenha sido objeto de debates jurídicos, essa questão foi definitivamente superada recentemente

A legislação consolidou e fortaleceu o papel do CABM ao integrá-lo formalmente ao Sistema Estadual de Proteção Ambiental (Sisepa). A legislação confere ao CABM o poder fiscalizar, delegando-lhe a competência para, de forma concorrente ou em apoio à FEPAM e outros órgãos, realizar atos de fiscalização e aplicar sanções acautelatórias (como apreensão e interdição, além da emissão de relatórios que embasam autos de infração).

Na prática, o CABM funciona como o braço ostensivo e de pronta resposta do Estado, garantindo a capilaridade da fiscalização ambiental em todo o território gaúcho, sendo um ator de presença constante na verificação da conformidade de postos de combustíveis.



Capítulo III: A Norma Central: Análise Detalhada da Portaria FEPAM nº 82/2020

A Portaria FEPAM nº 82, de 13 de novembro de 2020, é o documento regulatório mais importante para a operação de postos de combustíveis no Rio Grande do Sul. Ela consolida e detalha todos os critérios, procedimentos e exigências técnicas para o licenciamento ambiental da atividade, servindo como o manual de conformidade para os empreendedores do setor. Esta seção dissecá os principais componentes desta portaria.

3.1 Escopo, Definições e Aplicabilidade

A Portaria FEPAM nº 82/2020 estabelece as “diretrizes gerais e os procedimentos a serem seguidos no Licenciamento Ambiental de empreendimentos do ramo Comércio Varejista de Combustíveis” no estado. Ela revogou e substituiu normativas anteriores, como as Portarias 043/2009 e 022/2019, representando uma atualização e consolidação das exigências ambientais. O documento inicia com um capítulo de definições que padroniza a terminologia técnica, sendo crucial para a correta interpretação de suas exigências. Entre as definições chave estão :

Comércio Varejista de Combustíveis: Sinônimo de posto de combustíveis, abrangendo a revenda de derivados de petróleo, etanol e outros combustíveis automotivos.

Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustíveis (SASC): O conjunto completo de tanques, tubulações e acessórios subterrâneos.

Caixa Separadora de Água e Óleo (CSAO): Equipamento para tratamento primário de efluentes contaminados com óleos e graxas.

Óleo Lubrificante Usado e Contaminado (OLUC): Classificado como Resíduo Perigoso Classe I, conforme a norma ABNT NBR 10.004.

3.2 Requisitos Técnicos para Sistemas de Armazenamento Subterrâneo (SASC)

A integridade do SASC é o ponto mais crítico para a prevenção de contaminação do solo e das águas subterrâneas. A portaria estabelece requisitos rigorosos para esses sistemas:

Certificação e Normas: Apenas tanques subterrâneos fabricados de acordo com as normas da ABNT e por empresas certificadas pelo INMETRO podem ser instalados. Esta exigência garante um padrão mínimo de qualidade e segurança.

Vida Útil: Um dos pontos mais impactantes da norma é a definição de uma vida útil máxima de 30 anos para os tanques subterrâneos, contada a partir da data de fabricação. Após este prazo, o empreendedor deve providenciar a remoção e substituição dos tanques ou encerrar definitivamente as atividades. Esta medida visa combater a obsolescência dos equipamentos, uma das principais causas de vazamentos.

Inertização: Para tanques que são desativados, mas cuja remoção é comprovadamente inviável, a portaria permite a inertização, que consiste na limpeza, desgaseificação e preenchimento com material inerte (como areia ou concreto).

3.3 Protocolos para Gerenciamento de Áreas Contaminadas: Investigação e Remediação

A Portaria 82/2020 detalha o processo de Gerenciamento de Áreas Contaminadas (GAC), alinhado com a Resolução CONAMA nº 420/2009. O processo é acionado sempre que há evidências ou suspeitas de contaminação, como durante a troca de tanques, em vistorias da FEPAM ou por meio de denúncias.

Investigação de Passivo Ambiental: O órgão ambiental pode exigir, a qualquer momento, a realização de uma investigação para identificar e caracterizar a contaminação do solo e da água subterrânea.

Monitoramento: A portaria exige o monitoramento semestral da água subterrânea por meio de poços de monitoramento instalados em locais estratégicos do terreno. As amostras devem ser analisadas para compostos específicos de combustíveis, como BTEX (Benzeno, Tolueno, Etilbenzeno e Xilenos) e PAHs (Hidrocarbonetos Policíclicos Aromáticos).

Remediação: Caso a contaminação seja confirmada em níveis que representem risco, o empreendedor é obrigado a apresentar e executar um Plano de Intervenção para a remediação da área, utilizando técnicas aprovadas pela FEPAM.

3.4 Gestão de Efluentes Líquidos: A Caixa Separadora de Água e Óleo (CSAO) e Padrões de Lançamento

Toda a água proveniente da pista de abastecimento, da área de troca de óleo e da lavagem de veículos deve ser direcionada para um sistema de tratamento, sendo uma para cada atividade.

Obrigatoriedade da CSAO: A instalação de uma Caixa Separadora de Água e Óleo é compulsória. O equipamento deve ser dimensionado corretamente para garantir a eficiência na separação das fases oleosa e aquosa.

Manutenção e Operação: A FEPAM historicamente demonstra grande preocupação com a manutenção inadequada destes sistemas. A Portaria 82/2020 exige a remoção periódica do lodo acumulado no fundo da caixa e do óleo separado na superfície. Estes resíduos são perigosos e devem ser destinados corretamente.

Padrões de Lançamento: O efluente tratado (fase aquosa) que sai da CSAO deve atender aos padrões de lançamento estabelecidos na Resolução CONSEMA nº 355/2017 antes de ser descartado na rede pública de esgoto ou em um corpo d'água.

3.5 Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Perigosos (OLUC, filtros, estopas)

A portaria estabelece diretrizes claras para a segregação, armazenamento e destinação dos resíduos sólidos gerados no posto.

Resíduos Perigosos (Classe I): OLUC, filtros de óleo, estopas, panos, areia e lodo contaminados são classificados como resíduos perigosos. Eles devem ser armazenados temporariamente em uma área coberta, com piso impermeável e bacia de contenção para evitar vazamentos.

Destinação Final: A destinação final desses resíduos só pode ser feita por empresas licenciadas pela FEPAM para transporte e tratamento ou descarte de resíduos perigosos. O empreendedor deve manter os Manifestos de Transporte de Resíduos (MTRs) que comprovem a coleta e o destino ambientalmente adequado.

Logística Reversa: Para embalagens de óleo lubrificante, aplica-se o princípio da logística reversa, sendo responsabilidade do fabricante e do revendedor garantir o retorno e a reciclagem dessas embalagens.

3.6 Obrigações de Monitoramento, Relatórios e Manutenção de Registros

A conformidade não se resume à instalação de equipamentos, mas exige um acompanhamento contínuo e a manutenção de registros. A tabela abaixo resume as principais obrigações periódicas.

Tabela 1: Cronograma de Obrigações de Monitoramento e Relatórios (Portaria FEPAM nº 82/2020)

Obrigação	Frequência	Requisito Específico	Artigo de Referência (Exemplificativo)
Monitoramento de Água Subterrânea	Semestral	Coleta e análise de amostras dos poços de monitoramento para BTEX, PAHs e outros compostos de interesse. Apresentação de relatório técnico à FEPAM.	Art. 55
Relatório de Operação da ETE/CSAO	Anual	Apresentação de relatório técnico assinado por profissional habilitado, detalhando a operação, manutenção e eficiência do sistema de tratamento de efluentes.	Art. 30
Laudo de Manutenção de Válvulas de Retenção de Vapores	Anual	Apresentação de laudo técnico comprovando a manutenção e o bom funcionamento das válvulas dos suspiros dos tanques para controle de emissões atmosféricas.	Art.25
Comprovação de Destinação de Resíduos Perigosos	Por evento / Anual	Manter arquivados e apresentar à FEPAM, quando solicitado, os Manifestos de Transporte de Resíduos (MTRs) para OLUC, lodo da CSAO, filtros, etc.	Art. 60 / Portaria 87/2018
Placa de Divulgação do Licenciamento	Permanente	Manter fixada em local visível placa com informações atualizadas da licença ambiental, conforme modelo da FEPAM.	Art. 62

A evolução da regulamentação da FEPAM, ao comparar a antiga Portaria 043/2009 com a atual 82/2020, revela uma mudança filosófica significativa. O foco deslocou-se da simples prescrição de equipamentos para a exigência de um sistema de gestão ambiental abrangente. A constatação de que a “baixa eficiência destes sistemas em função de sua má manutenção” era um problema crônico levou o regulador a entender que a proteção ambiental é tanto um desafio de gestão e de recursos humanos quanto de engenharia.

A nova norma aborda explicitamente “capacitação do pessoal, gestão de resíduos sólidos, riscos ambientais e plano de emergência”, demonstrando uma transição de uma abordagem reativa (conter a poluição) para uma proativa (gerenciar o risco). Para os operadores, isso significa que a conformidade deixou de ser um investimento único em equipamentos para se tornar um custo operacional contínuo, que engloba treinamento, documentação e planejamento, exigindo novas estratégias de orçamento e gestão.

3.7 Procedimentos para Encerramento das Atividades e Descomissionamento

A portaria também regula o fim do ciclo de vida do empreendimento, para garantir que não restem passivos ambientais.

Desativação Temporária: Se um posto for desativado temporariamente, o empreendedor deve manter sua Licença de Operação válida ou, alternativamente, iniciar o processo de encerramento definitivo antes que a vida útil dos tanques expire.

Desativação Definitiva: O encerramento definitivo exige um processo formal junto à FEPAM. Deve ser solicitada uma Autorização Geral para a remoção completa do SASC e o descomissionamento de todas as áreas potencialmente poluidoras, como a área de lavagem e troca de óleo. Este processo geralmente envolve uma investigação ambiental final para garantir que a área seja entregue sem contaminação.



Capítulo IV:

Classificação de Impacto e Definição de Competência: Resolução CONSEMA nº 372/2018

Antes de iniciar qualquer processo de licenciamento para um posto de combustíveis no Rio Grande do Sul, é crucial determinar o órgão ambiental competente. A legislação federal (Lei Complementar nº 140/2011) e estadual estabelecem um sistema de repartição de competências, onde atividades de impacto local poderiam, em tese, ser licenciadas pelos municípios.

Contudo, para o setor de revenda de combustíveis, a realidade fática e a prática administrativa consolidada demonstram que **a competência para o licenciamento é exercida pelo órgão estadual, a FEPAM**. A natureza da atividade, seu potencial de risco e as complexas exigências técnicas associadas fazem com que o enquadramento como de impacto puramente local seja inviável. Não há, atualmente, um cenário de delegação ou de exercício de competência municipal para o licenciamento desta atividade específica no estado.

4.1 Enquadramento de Postos de Combustíveis: Potencial Poluidor e Porte

A Resolução CONSEMA nº 372/2018, em seu Anexo I, lista todas as

atividades passíveis de licenciamento ambiental no estado e as classifica de acordo com seu potencial poluidor e porte. A atividade de “DEPÓSITO/ COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS (POSTO DE GASOLINA)”, identificada pelo código CODRAM 4751.30, é classificada com Médio Potencial Poluidor.

O porte do empreendimento é um fator determinante e pode ser medido de duas formas principais, dependendo da versão da tabela consultada ou da especificidade da análise:

Por Área Útil: A tabela do anexo define faixas de porte com base na área útil do empreendimento em metros quadrados (m²).

Por Volume de Tancagem: Em uma abordagem mais específica, o porte pode ser determinado pela soma da capacidade de armazenamento de todos os tanques de combustíveis, ativos e inativos (que não foram inertizados), medida em metros cúbicos (m³). Para fins de cálculo, instalações de GNV são consideradas equivalentes a um tanque de 30m³.

Essa classificação inicial (médio potencial poluidor e o porte específico) é o primeiro passo para determinar a complexidade e a jurisdição do licenciamento.

4.2 Critérios para Definição do Licenciamento Estadual vs. Municipal

A principal função da Resolução 372/2018 é definir o que constitui “impacto de âmbito local”, o que, por sua vez, transfere a competência do licenciamento para a esfera municipal. Para que um município possa licenciar um posto de combustíveis, ele deve atender a duas condições essenciais:

Possuir um órgão ambiental capacitado: Deve contar com uma equipe técnica própria (ou em consórcio) com profissionais habilitados e em número suficiente para analisar os processos e realizar a fiscalização.

Manter um Conselho Municipal de Meio Ambiente: O conselho deve ser ativo, deliberativo e com representação paritária entre governo e sociedade civil. Se um município não cumprir esses requisitos, a competência para licenciar todas as atividades em seu território, incluindo postos de combustíveis, recai sobre a FEPAM. Além disso, a competência será sempre estadual se a área física do empreendimento abrange mais de um município, pois o impacto deixa de ser considerado local.

4.3 Implicações Práticas para o Empreendedor

A Resolução CONSEMA nº 372/2018 transforma a questão da jurisdição em um fator estratégico. A descentralização do licenciamento cria um mosaico regulatório dentro do próprio estado. Um empreendedor com planos de abrir postos em diferentes cidades pode se deparar com processos e interlocutores distintos em cada localidade.

Isso ocorre porque, embora os padrões técnicos da Portaria FEPAM 82/2020 devam ser aplicados uniformemente, a interpretação, o rigor da fiscalização, os prazos de tramitação e as exigências acessórias (como a articulação com o plano diretor municipal) podem variar consideravelmente entre um órgão ambiental municipal e a FEPAM.

Portanto, a primeira etapa de qualquer projeto de instalação ou ampliação de um posto de combustíveis deve ser uma análise criteriosa desta resolução para identificar o órgão licenciador correto. Para uma empresa em expansão, a “maturidade regulatória ambiental” de um município torna-se uma variável chave na seleção de novos locais. Um município com um departamento ambiental lento, com poucos recursos ou sujeito a instabilidades políticas pode representar um risco de negócio maior do que uma localidade sob a jurisdição mais padronizada, embora potencialmente mais exigente, da FEPAM. Isso adiciona uma camada de due diligence ao desenvolvimento de negócios que transcende a análise de mercado tradicional.



Capítulo V: O Processo de Licenciamento Ambiental em Detalhes

O licenciamento ambiental de postos de abastecimento é competência do ente estadual, podendo ser delegado para o ente municipal, mas essa hipótese não existe atualmente no Estado do Rio Grande do Sul.

Uma vez determinada a competência (estadual ou municipal), o empreendedor deve iniciar o processo de licenciamento ambiental. No âmbito estadual, a FEPAM estrutura este processo em modalidades de licença específicas, tramitadas majoritariamente por meio de uma plataforma digital.

5.1 Modalidades de Licença, Conforme a Portaria FEPAM nº 82/2020

A gestão ambiental de um posto de combustíveis envolve diferentes atos administrativos ao longo de sua existência. Conforme a Portaria FEPAM nº 82/2020 e a regulamentação geral do órgão, as principais modalidades são:

A) Para Empreendimentos Novos:

- **Licença Prévia e de Instalação Unificadas (LPI):** É o ato que autoriza a localização, a concepção e a instalação do empreendimento, com base nos projetos e medidas de controle aprovados.
- **Licença de Operação (LO):** Emitida após a conclusão da instalação e verificação do cumprimento da LPI, autoriza o início do funcionamento da atividade.

B) Para Empreendimentos em Operação (Regularização):

- **Licença de Operação de Regularização (LOR):** Ato único que regulariza a instalação e a operação de atividades existentes sem o devido licenciamento, estabelecendo as condições para sua adequação ambiental.

C) Para Empreendimentos já Licenciados (Gestão e Alterações):

- **Renovação da Licença de Operação (RLO):** A LO possui prazo de validade e sua renovação é obrigatória para a continuidade da operação. O pedido de RLO deve ser protocolado com antecedência mínima de 120 dias do vencimento da licença vigente, o que garante a prorrogação automática de sua validade até a manifestação final da FEPAM.
- **Alteração/Ampliação:** Qualquer modificação significativa no empreendimento, como a troca de tanques, a alteração do SASC, a inclusão de novas atividades (ex: lavagem, troca de óleo) ou a ampliação da área, exige solicitação de alteração da licença vigente, que será analisada e autorizada previamente pela FEPAM.
- **Transferência de Titularidade:** Em caso de venda ou alteração da razão social do empreendimento, é necessário solicitar à FEPAM a transferência da titularidade da licença ambiental para o novo operador (CNPJ).

D) Para Encerramento de Atividades:

- **Autorização para Encerramento de Atividade (Descomissionamento):** O encerramento das operações de um posto de combustíveis é um processo formal.

O empreendedor deve solicitar esta autorização específica à FEPAM, que estabelecerá os procedimentos para a desativação segura do empreendimento, incluindo a remoção ou inertização dos tanques e a investigação de passivos ambientais para garantir que a área não apresente riscos após o fechamento.

5.2 Navegando o Sistema Online de Licenciamento (SOL): Do Protocolo à Emissão

Para modernizar e agilizar os processos, a SEMA e a FEPAM implementaram o Sistema Online de Licenciamento (SOL). Esta plataforma digital é o canal unificado para a submissão de praticamente todos os pedidos de licenciamento e autorizações ambientais no estado. Para o empreendedor, o SOL oferece as seguintes funcionalidades e características:

Protocolo Digital: O empreendedor ou seu consultor técnico pode protocolar o pedido de licença de qualquer local, enviando toda a documentação necessária em formato digital, eliminando a necessidade de processos físicos em papel.

Acompanhamento Transparente: O sistema permite o acompanhamento online do andamento do processo, desde o protocolo até a emissão da licença.

Validação Inicial: Um aspecto importante do SOL é que o processo só recebe um número e começa a tramitar formalmente após o sistema verificar que toda a documentação obrigatória foi anexada. Isso garante que a análise técnica só comece com um dossiê completo, o que, embora exija uma preparação mais cuidadosa por parte do requerente, tende a dar mais segurança e celeridade à análise subsequente.

5.3 Documentação Essencial e Estudos Técnicos Exigidos

O pedido de licenciamento deve ser instruído com uma série de documentos e estudos técnicos que comprovem a viabilidade e a segurança ambiental do projeto. A lista exata pode variar, mas geralmente inclui:

Projetos de Engenharia: Projetos detalhados de construção civil, do SASC, do sistema de drenagem e da CSAO, todos elaborados em conformidade com as normas técnicas da ABNT.

Documentação Legal: Comprovação de propriedade ou posse do imóvel, CNPJ da empresa, e alvará da prefeitura atestando a conformidade do empreendimento com a legislação de uso e ocupação do solo.

Planos de Controle Ambiental: Planos detalhados para o gerenciamento de resíduos sólidos, efluentes líquidos e emissões atmosféricas.

Anotação de Responsabilidade Técnica (ART): Todos os projetos, laudos e relatórios técnicos submetidos à FEPAM devem ser acompanhados da ART de um profissional legalmente habilitado (engenheiro, geólogo, químico, etc.), que assume a responsabilidade técnica pelas informações prestadas.



5.4 Prazos, Condicionantes e Procedimentos de Renovação

As licenças ambientais não são permanentes e contêm obrigações específicas que devem ser cumpridas.

Prazos de Validade: Cada licença tem um prazo de validade definido. A Licença de Operação (LO), por exemplo, precisa ser renovada periodicamente para que o posto continue a operar legalmente.

Renovação da LO: O pedido de renovação da Licença de Operação deve ser protocolado com uma antecedência mínima de 120 dias do vencimento da licença vigente. O protocolo tempestivo do pedido de renovação prorroga automaticamente a validade da licença anterior até a manifestação definitiva da FEPAM. A renovação também pode ser solicitada via sistema SOL.

Condicionantes: A FEPAM estabelece, no corpo da licença, um conjunto de “condicionantes”, que são exigências específicas que o empreendedor deve cumprir durante a validade da licença. Exemplos comuns incluem a execução do monitoramento semestral da água subterrânea, a apresentação de relatórios anuais de gestão de resíduos, ou a implementação de melhorias nos sistemas de controle. O cumprimento das condicionantes é fiscalizado e é um requisito para a renovação da licença.

5.5 O Direito de Defesa no Processo Administrativo Ambiental

A relação com o órgão ambiental é pautada pelo princípio da legalidade. Isso significa que tanto as decisões do órgão quanto os deveres do empreendedor devem estar estritamente previstos em lei. Por essa razão, a legislação garante ao administrado o direito constitucional ao contraditório e ampla defesa em todo o processo administrativo, seja ele de licenciamento ou de fiscalização.

5.5.1 A Defesa de um Auto de Infração

Mesmo com a gestão mais diligente, a fiscalização pode resultar na lavratura de um Auto de Infração. Este documento não é uma condenação definitiva, mas o ato que inicia um processo administrativo.

É neste processo que o empreendedor poderá exercer seu direito de defesa, que serve não apenas para contestar a aplicação de uma multa, mas fundamentalmente para corrigir eventuais autuações ilegais ou desprovidas de fundamentação fática e jurídica.

A defesa técnica é o momento de demonstrar, por exemplo, que:

- A autuação é ilegal, por não ter seguido o rito processual correto;
- Carece de fundamentação fática, pois os fatos não ocorreram como descrito pelo fiscal;
- Carece de fundamentação jurídica, pois a conduta descrita no auto não constitui, de fato, uma infração ambiental.

O pagamento da multa sem discutir, mesmo com desconto, tornará o autuado reincidente numa próxima fiscalização, fazendo a nova multa duplicar ou até mesmo triplicar o valor, por isso exercer o direito de defesa é estrategicamente econômico.

Ao ser notificado, é crucial buscar assessoria jurídica e técnica especializada para apresentar a defesa dentro do prazo legal, garantindo a análise de todos os vícios e a correta apresentação dos fatos.

5.5.2) A Impugnação de Decisões no Processo de Licenciamento

O direito de defesa não se aplica apenas em casos de fiscalização. O empreendedor também tem o direito de impugnar decisões tomadas pelo órgão ambiental ao longo do processo de licenciamento, caso entenda que não possuem o devido embasamento legal.

Isso inclui, por exemplo:

- O indeferimento (negativa) de uma licença que cumpriu todos os requisitos técnicos e legais.
- A imposição de condicionantes e exigências desproporcionais, tecnicamente inexequíveis ou que extrapolem a competência legal do órgão ambiental.

Nestes casos, o empreendedor pode, por meio de recursos administrativos, solicitar a revisão do ato, buscando garantir que a decisão do órgão licenciador seja técnica, razoável e estritamente vinculada ao que a legislação ambiental determina.





Capítulo VI: Perspectivas Futuras e Regulamentações Emergentes

O ambiente regulatório para postos de combustíveis é dinâmico, influenciado por avanços tecnológicos, novas percepções de risco e mudanças nas políticas ambientais em níveis estadual e federal. Os operadores devem estar atentos às tendências emergentes para se anteciparem a novas exigências e gerenciarem seus negócios de forma proativa.

6.1 A Nova Realidade: A Obrigatoriedade das Equipes de Pronto Atendimento a Emergências (EPAEs)

O que antes era uma tendência de aumento da responsabilização do empreendedor, agora é uma obrigação consolidada. Por meio da Portaria FEPAM nº 513/2025, foi instituída a exigência de que os postos de combustíveis, entre outros empreendimentos do setor, mantenham Equipes de Pronto Atendimento a Emergências (EPAEs) devidamente estruturadas. Esta norma representa um ponto de inflexão na gestão de risco, transferindo formalmente o ônus da primeira resposta a incidentes para o setor privado. A regulamentação supera o antigo modelo focado apenas em prevenção e remediação, exigindo agora uma capacidade de resposta imedia-

ta e profissional. Os pontos centrais da Portaria incluem:

- **Obrigatoriedade:** Manter uma EPAE, própria ou terceirizada, disponível 24 horas por dia para atuar em situações emergenciais.
- **Certificação:** A EPAE deve possuir um Certificado de Cadastro válido, emitido pela própria FEPAM, atestando sua capacidade técnica e operacional.
- **Estrutura Mínima:** A equipe deve contar com uma composição mínima de pessoal qualificado e dispor de veículos e um conjunto de equipamentos essenciais para o controle de vazamentos e derramamentos.

Para os operadores, essa nova exigência legal representa um custo operacional contínuo e significativo, impulsionando a consolidação de um mercado de empresas especializadas e certificadas em atendimento a emergências ambientais.

6.2 O novo marco legal: A Lei Geral do Licenciamento Ambiental (Lei nº 15.190/2025)

Em âmbito nacional, a aprovação e sanção da Lei Geral do Licenciamento Ambiental (LGLA) estabeleceu um novo marco para o setor. O objetivo da nova legislação é unificar e padronizar os procedimentos de licenciamento em todo o Brasil, buscando simplificar o processo para empreendimentos de menor impacto.

Esta lei federal tem impactos significativos na regulamentação do Rio Grande do Sul, pois as leis estaduais agora servem como complemento à norma nacional. Entre as mudanças que afetam os postos de combustíveis estão:

A dispensa de licenciamento para certas atividades, o que poderia, em tese, alterar o enquadramento atual de alguns serviços acessórios oferecidos em postos.

A LGIA exige uma revisão e adaptação de todo o sistema de licenciamento da FEPAM e das resoluções do CONSEMA para que se alinhem à nova legislação federal.

6.3 Tendências em Sustentabilidade e Logística Reversa no Setor

Além das mudanças diretas no licenciamento, tendências mais amplas em sustentabilidade estão moldando o futuro do setor.

- **Logística Reversa:** A crescente ênfase na economia circular se reflete em normas como a Resolução CONSEMA nº 500/2023, que define diretrizes para a logística reversa de embalagens. Embora a logística reversa já faça parte da sistemática dos postos de abastecimento, isso reforça a responsabilidade dos postos na gestão de embalagens de óleos lubrificantes e outros produtos, exigindo parcerias e sistemas para garantir o retorno e a reciclagem desses materiais.

- **A Eletrificação da Frota e os Novos Modelos de Negócio:** A transição energética é a tendência mais disruptiva para o setor. A instalação de estações de recarga para veículos elétricos (eletro-postos) está transformando os postos de combustíveis em “hubs de energia”. Essa adaptação representa tanto uma oportunidade de negócio quanto um novo desafio regulatório. A instalação desses equipamentos pode ser enquadrada como uma ampliação da atividade, exigindo um processo de licenciamento específico junto ao órgão ambiental. Além disso, envolve novas análises de risco, adequações na infraestrutura elétrica (potencialmente com a instalação de subestações) e o cumprimento de normas técnicas e de segurança do INMETRO e da concessionária de energia.

- **Hidrogênio Verde (H2V):** A longo prazo, a política energética do estado aponta para combustíveis ainda mais limpos. O interesse do governo gaúcho em desenvolver a cadeia de hidrogênio verde (H2V) indica que o modelo de negócio dos postos poderá passar por uma transformação profunda nas próximas décadas, evoluindo de pontos de venda de combustíveis fósseis para centros de abastecimento de energia diversificada.





Capítulo VII: Recomendações Estratégicas para Conformidade e Gestão de Risco

Navegar com sucesso no complexo cenário regulatório ambiental exige mais do que apenas o cumprimento reativo das normas. Requer uma abordagem proativa, estratégica e sistemática para a gestão da conformidade e dos riscos associados. Esta seção final oferece um checklist prático e recomendações estratégicas para os operadores de postos de combustíveis no Rio Grande do Sul.

7.1 Checklist de Conformidade Abrangente para Operadores

Este checklist foi estruturado para guiar o operador através das principais etapas e obrigações contínuas, servindo como uma ferramenta de autoavaliação e planejamento.

Fase 1: Planejamento e Licenciamento Inicial

[] Contratação de Assessoria Jurídica: A assessoria jurídica preserva o afastamento de exigências desnecessárias e exageradas, gerando economia ao revendedor, bem como exige o cumprimento dos prazos pelo órgão público e a gestão de eventuais passivos.”

[] Contratação de Responsável Técnico: Assegurar a contratação de um profissional ou consultoria ambiental habilitada para elaborar os projetos e acompanhar todo o processo de licenciamento.

[] Elaboração de Projetos: Garantir que todos os projetos de engenharia (SASC, drenagem, CSAO, etc.) estejam em estrita conformidade com as normas ABNT e os requisitos da Portaria FEPAM nº 82/2020.

[] Protocolo no Sistema SOL: Reunir toda a documentação exigida e realizar o protocolo do pedido de Licença Prévia e de Instalação Unificada (LPI) através do Sistema Online de Licenciamento (SOL).

[] Obtenção da LPI: Aguardar a análise e emissão da LPI antes de iniciar qualquer obra de instalação.

[] Execução da Obra: Executar a instalação do posto exatamente conforme o projeto aprovado e as condicionantes da LPI.

[] Solicitação da LO: Após a conclusão da obra, protocolar o pedido de Licença de Operação (LO), anexando os documentos que comprovem o cumprimento das exigências da LPI.

Fase 2: Operação e Conformidade Contínua

[] Manutenção da LO: Manter a Licença de Operação válida, protocolando o pedido de renovação com, no mínimo, 120 dias de antecedência do seu vencimento.

[] Monitoramento de Água Subterrânea: Realizar a coleta e análise semestral das amostras dos poços de monitoramento e submeter os relatórios à FEPAM.

[] Manutenção da CSAO: Implementar e registrar um cronograma de manutenção periódica da Caixa Separadora de Água e Óleo, incluindo a remoção e destinação adequada do lodo e do óleo.

[] Gestão de Resíduos: Segregar, armazenar e destinar corretamente todos os resíduos perigosos (OLUC, filtros, etc.), mantendo todos os Manifestos de Transporte de Resíduos (MTRs) arquivados por no mínimo cinco anos.

[] Controle de Emissões: Realizar a manutenção periódica das válvulas de retenção de vapores e manter os laudos técnicos.

[] Vida Útil dos Tanques: Monitorar a idade dos tanques subterrâneos e planejar a substituição ou o encerramento das atividades antes de atingirem a vida útil de 30 anos.

[] Placa de Licenciamento: Manter a placa informativa da licença ambiental em local visível e com informações atualizadas.

[] Atendimento a Condicionantes: Cumprir rigorosamente todas as condicionantes estabelecidas na Licença de Operação.

Fase 3: Preparação para o Futuro

[] Acompanhamento da Regulação de EPAEs: Monitorar a publicação da portaria sobre Equipes de Pronto Atendimento a Emergências e iniciar o planejamento para contratação ou estruturação deste serviço.

[] Monitoramento da LGLA: Acompanhar a tramitação da Lei Geral do Licenciamento Ambiental e avaliar seus potenciais impactos sobre as operações.

7.2 Estratégias para Mitigação de Riscos Ambientais e Legais

A conformidade com a lista acima é o mínimo necessário. Para uma gestão de risco eficaz, os operadores devem ir além:

Implementar um Sistema de Gestão Ambiental (SGA): Adotar um SGA, mesmo que não certificado (como a ISO 14001), ajuda a sistematizar procedimentos, definir responsabilidades, treinar equipes e promover a melhoria contínua, reduzindo a probabilidade de acidentes e não conformidades.

Realizar Auditorias Internas: Conduzir auditorias ambientais periódicas (anuais ou bienais) para verificar o cumprimento da legislação e dos procedimentos internos. Isso permite identificar e corrigir falhas antes que se tornem problemas maiores ou sejam apontadas em uma fiscalização da FEPAM.

Investir em Manutenção Preditiva e Preventiva: Não esperar que os equipamentos falhem. Implementar um programa robusto de manutenção preventiva para o SASC, a CSAO e outros sistemas de controle vai além da exigência legal e é a forma mais eficaz de evitar vazamentos e multas.

Capacitação Contínua da Equipe: O fator humano é uma das principais causas de incidentes ambientais. Investir em treinamento contínuo para frentistas e gerentes sobre procedimentos de abastecimento seguro, resposta inicial a derramamentos, e correta segregação de resíduos é um investimento de alto retorno na mitigação de riscos.

7.2.1 Compreender a Tríplice Responsabilidade Ambiental: O Risco da Responsabilidade Civil

É crucial que o empreendedor compreenda que a responsabilidade por um dano ambiental se manifesta em três esferas independentes: administrativa (multas, embargos), penal (crimes ambientais) e civil.

Dentre elas, a responsabilidade civil representa, muitas vezes, o maior risco financeiro ao negócio. Diferentemente da esfera penal, que exige a comprovação de dolo ou culpa, a responsabilidade civil ambiental é objetiva. Isso significa que, para ter o dever de reparar um dano (como a contaminação do solo ou da água subterrânea), basta a existência do dano e o nexo causal com a atividade do posto, não sendo necessário comprovar que a empresa agiu com negligência, imprudência ou imperícia.

Além disso, essa responsabilidade é solidária, podendo recair sobre todos os envolvidos que contribuíram para o dano, como o operador do posto, o proprietário do imóvel e até a distribuidora de combustível. A obrigação de reparar o dano não prescreve e pode envolver custos vultosos com investigação, remediação da área e indenizações, superando em muito o valor de qualquer multa administrativa.

Por essa razão, uma boa orientação preventiva e capacitada, deve ser considerada como uma ferramenta estratégica na gestão de riscos do empreendimento.

7.3 Melhores Práticas em Gestão Ambiental para o Setor

Adotar uma postura de liderança em sustentabilidade pode gerar valor para a marca e fortalecer o relacionamento com a comunidade e os clientes.



Eficiência Hídrica e Energética: Implementar programas para reduzir o consumo de água (ex: reuso da água da lavagem para fins não potáveis) e de energia (ex: iluminação LED, painéis solares).



Comunicação e Transparência: Comunicar de forma transparente as práticas ambientais do posto aos clientes, por meio de sinalização, relatórios ou mídias sociais, pode ser um diferencial competitivo.



Engajamento com a Comunidade: Participar de programas locais de educação ambiental ou apoiar iniciativas de reciclagem na comunidade pode fortalecer a imagem do posto como um ator corporativo responsável.

Em conclusão, a conformidade ambiental para postos de combustíveis no Rio Grande do Sul é uma jornada contínua que exige vigilância, investimento e uma gestão proativa. A adesão estrita às normas da FEPAM e do CONSEMA, combinada com uma estratégia inteligente de gestão de riscos e a adoção de melhores práticas, não apenas garante a legalidade da operação, mas também protege o patrimônio do empreendedor, a saúde da comunidade e o meio ambiente para as futuras gerações.



Capítulo VIII: Obrigações perante o IBAMA

Os postos de combustíveis, por exercerem atividade considerada potencialmente poluidora, estão sujeitos a uma série de obrigações também junto ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA). Essas obrigações têm caráter cadastral, financeiro e declaratório, e seu cumprimento é fundamental para evitar sanções administrativas, tributárias e até criminais.

8.1 Cadastro Técnico Federal (CTF)

Todo posto de combustíveis deve estar inscrito no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP). O registro é realizado com o CNPJ da empresa e deve ser constantemente atualizado, informando alterações de endereço, razão social, CNAE ou demais dados relevantes. O CTF funciona como a base oficial do IBAMA para identificar e monitorar atividades que possam gerar impactos ambientais.

8.2 Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental (TCFA)

A TCFA é uma taxa de natureza tributária, instituída pela Lei nº 10.165/2000, e deve ser paga trimestralmente por todos os postos inscritos no CTF. O valor devido varia conforme o porte da empresa (micro, pequeno, médio ou grande) e está vinculado ao potencial poluidor da atividade, que, no caso dos postos, é classificado como médio. O não pagamento da TCFA pode resultar em multa e inscrição em dívida ativa.

8.3 Relatório Anual de Atividades Potencialmente Poluidoras (RAPP)

Além da inscrição e do pagamento da taxa, os postos de combustíveis também devem apresentar, até o dia 31 de março de cada ano, o Relatório Anual de Atividades Potencialmente Poluidoras (RAPP), contendo informações referentes ao exercício anterior. Esse relatório tem caráter declaratório e deve trazer dados sobre o volume de combustíveis comercializados, sistemas de contenção, destinação de resíduos e demais aspectos técnicos da operação.

Importante destacar que, mesmo que a empresa não tenha operado durante o período, o envio do RAPP é obrigatório, devendo ser preenchido com informações zeradas. A ausência do relatório configura infração ambiental e pode gerar multas.

